



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 859.805 - RS (2006/0133608-4)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
TATIANA FRANCO BRANDEBURSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS FREITAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. SUCUMBÊNCIA. CUSTAS E HONORÁRIOS. AGRAVO PROVIDO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPUTADOS AO DEVEDOR.

1. Reformado o acórdão recorrido de modo a manter a validade de todas as cláusulas do contrato bancário, os ônus sucumbenciais devem ser imputados ao autor da ação revisional.

2. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS).

Brasília (DF), 16 de novembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 859.805 - RS (2006/0133608-4)

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
TATIANA FRANCO BRANDEBURSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS FREITAS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO SANTANDER BANESPA S/A contra decisão que deu provimento ao recurso para "*para afastar a descaracterização da mora e a limitação em 12% ao ano da taxa de juros remuneratórios.*" (fls. 175)

Aduz o agravante que, apesar majoritariamente vencedor na lide, a decisão recorrida lhe impôs 30% (trinta por cento) dos ônus sucumbenciais.

Requer, por conseguinte, a reforma da decisão. (fls. 179/181)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 859.805 - RS (2006/0133608-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

A irresignação merece acolhida.

Assiste razão ao agravante, porquanto o Tribunal *a quo* negou provimento à apelação, julgando improcedente o pedido de busca e apreensão, em face do afastamento da mora (fls. 128). A decisão agravada, de sua vez, proveu o recurso especial declarando a higidez contratual e, como consequência, a mora do devedor.

Nesse contexto, como a agravante sagrou-se inteiramente vencedora na lide os ônus sucumbenciais devem ser carreados ao agravado, mantendo-se o *quantum* da verba honorária fixada na origem, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ante a simplicidade da questão.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2006/0133608-4

**AgRg no
REsp 859.805 / RS**

Números Origem: 10502143308 111505161 70012352159 70015004112

EM MESA

JULGADO: 16/11/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO : TATIANA FRANCO BRANDEBURSKI E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS FREITAS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILO
TATIANA FRANCO BRANDEBURSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS FREITAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS).

Brasília, 16 de novembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária